

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



## PROJETO DE LEI N° 08 /2026

De 30 de janeiro de 2026

Autoria do Legislativo

"Estabelece o índice de Revisão Geral aos agentes políticos e dá outras providências."

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicar o índice de revisão geral de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais.

**Parágrafo único.** A revisão geral constante do caput deste artigo é o mesmo índice de revisão que está sendo proposto para os demais servidores públicos municipais, com exceção dos servidores municipais da Educação, que possui legislação específica para a revisão do piso.

**Art. 2º** - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2025, pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala de Sessões, em 30 de janeiro de 2026.

Joá José Porto dos Santos  
Presidente

Marcia Graciela Luft  
1ª Secretária

Hendersson Gustavo da Costa Reckziegel  
Vice Presidente

Rosinelson Ribeiro do Nascimento  
2º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



## Mensagem ao Projeto de Lei n. /2026

O presente Projeto de Lei, encaminhando para apreciação e votação, estabelece o índice de Revisão Geral dos agentes políticos municipais, sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, vereadores e Secretários Municipais.

Revisão Geral aplicada contempla o período do ano de 2025, sendo um percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

Ademais, índice da revisão para os agentes políticos é o mesmo índice que está sendo proposto para os demais servidores públicos municipais, com exceção dos servidores municipais da Educação, que possui legislação específica para a revisão do piso.

Ademais, o índice se dá pelo indicador IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Contando com o apoio dos nobres colegas,